

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

08 DE JULHO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 0433A



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

3

Decretos

3

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.369, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre permanência do Município na Fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito Municipal em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.190, de 29 de maio de 2020, o Município de Itupeva aderiu ao PLANO SÃO PAULO, implantado pela edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que referido plano implementou medidas de atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.359, de 29 de junho de 2021, o Município de Itupeva manteve-se na Fase de Transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está vinculado à Diretoria Regional de Saúde – DRS VII - CAMPINAS;

CONSIDERANDO o balanço de revisão do PLANO SÃO PAULO, divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, que leva em consideração o número de casos, óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a permanência da classificação da Diretoria Regional de Saúde - DRS VII - CAMPINAS na Fase de Transição no período de 09 a 31 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Itupeva permanece, no período de 09 a 31 de julho de 2021, na Fase de Transição do PLANO SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, devendo ser cumpridas, integralmente, as medidas restritivas previstas para a respectiva fase.

Art. 2º Estão em vigor nesta fase as seguintes medidas restritivas:

a) flexibilização para atividades comerciais: com funcionamento permitido no horário das 06h às 23h, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação

de protocolos sanitários rigorosos;

b) flexibilização para atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas, com restrições, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

c) flexibilização para serviços gerais – restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias: com funcionamento permitido no horário das 06h às 23h, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

d) flexibilização para serviços gerais – parques estaduais e municipais: com funcionamento permitido no horário das 06h às 18h, com 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

Parágrafo Único. Continuam em vigor nesta fase, ainda, as seguintes medidas restritivas:

I - toque de recolher noturno, no período compreendido entre 21h e 05h;

II – recomendação de escalonamento de horários de entrada e saída para trabalhadores da indústria, serviços e comércio.

Art. 3º O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do PLANO SÃO PAULO, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 4º A íntegra do PLANO SÃO PAULO está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e www.itupeva.sp.gov.br.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual) e Decreto Municipal nº 3.156 de 26 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 08 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito Municipal em exercício

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina